



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP:36.265-000

---

LEI N. 537/2009

*“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal e dá outras providências”*

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais do PSF – Programa Saúde da Família e PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Município de Cipotânea nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Assistente Social a definição da composição numérica das equipes do PSF e do PACS, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Equipe PSF e PACS:

- a) Médico, 01(um) por equipe;
- b) Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- c) Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- d) Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe;

II – Equipe PSF – Saúde Bucal:

- a) Cirurgião Dentista, 01 (um) por equipe;
- b) Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) por equipe;

III – Equipe Complementar ao PSF e PACS:

- a) Coordenador Geral, 01 (um) para todo o Programa;
- b) Nutricionista, 01 (um) para todo o Programa;
- c) Farmacêutico, 01(um) para todo o Programa;
- d) Atendente, 01 (um) para todo o Programa.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP:36.265-000

---

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF e do PACS será definido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, limitado à aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Artigo 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS com a Administração Municipal de Cipotânea se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Artigo 5º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Artigo 6º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Artigo 7º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Artigo 8º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 9º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.



**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP:36.265-000**

---

Artigo 10 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 13 de Fevereiro de 2009

  
**Luiz Moreira Pedrosa**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP:36.265-000**

**ANEXO I**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Requisitos/Exigências</b>	<b>Remuneração Fixa Mensal (em R\$)</b>	<b>Regime de Dedicção Exigida</b>
Médico	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	6.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.200,00	40 horas semanais
Aux ou Técnico Enfermagem	Ensino Médio, com registro no COREN	500,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Ser residente no local de atuação	415,00	40 horas semanais
Cirurgião Dentista	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO	2.200,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental	500,00	40 horas semanais
Nutricionista	Nível superior, formação em Nutrição e registro no órgão CRN	800,00	20 horas semanais



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP:36.265-000

---

Farmacêutico	Nível superior, formação em Farmácia e registro no CRF	1.000,00	20 horas semanais
Coordenador Geral	Ensino Médio	850,00	20 horas semanais
Atendente	Ensino Fundamental	500,00	40 horas semanais